DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

Sexta-feira, 01 de março de 2024 **Ano IX | Edição nº 1319A** **Página 1 de 2**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dobrada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dobrada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dobrada.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dobrada
CNPJ 54.916.283/0001-45
Praça Dr. Carlos Pinto Alves, nº 145
Telefone: (16) 3386-9000
Site: www.dobrada.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

Câmara Municipal de Dobrada
CNPJ 72.917.172/0001-35
R. Batista Barbieri, nº 1365
Telefone: (16) 3386-1415
Site: www.camaradobrada.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dobrada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dobrada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2032, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2.024.

"DISPÕE SOBRE REGRAS PARA O ENFRENTAMENTO DO AUMENTO DO NÚMERO DE CASOS DE COVID E USO DE MÁSCARAS NO MUNICÍPIO DE DOBRADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Dobrada, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando orientações recebidas da Secretaria de Saúde tendo em vista o aumento considerável do número de pessoas com covid-19;

Considerando que em determinados locais há grande circulação de pessoas, o que pode facilitar a propagação da doença, podendo haver o comprometimento dos serviços de saúde;

RESOLVE

Art. 1º. Tona obrigatório o uso de máscara nas dependências da UBS (Unidade Básica de Saúde) e Centro de Fisioterapia.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio do Sesquicentenário, 01 de março de 2024.

ANTONIO CARLOS DE MATTOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

.....